LEI Nº 3321/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, a título gratuito, o Direito Real de Uso de bem imóvel público, por prazo indeterminado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito e por prazo indeterminado, o Direito Real de Uso do imóvel de propriedade do Município de Arroio do Sal, situado à Rua Nova Prata, nº 4637, Arroio Novo, Arroio do Sal/RS, Cadastro Municipal nº 314910 (Quadra 13, Lote 09), sendo 50% do terreno e a residência denominada casa ‘B”, conforme planta e memorial descritivos anexos.

Parágrafo único. A concessão destina-se exclusivamente à moradia da Sra. Kellen Bernardes Maciel, inscrita no CPF sob o nº 027.465.590-05 e sua família, atingidos por eventos hidrológicos adversos, tais como enchentes, inundações ou alagamentos, conforme laudo da Assistência Social, fato este ocorrido no Município.

Art. 2º A concessão do Direito Real de Uso será formalizada por instrumento competente, a ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, estabelecendo obrigações, responsabilidades, encargos e mecanismos de fiscalização.

Art. 3º A concessionária não poderá transferir, ceder, locar ou dar uso diverso ao previsto nesta Lei, sem a expressa autorização do Município, sob pena de revogação imediata da concessão e reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º Revogada a concessão, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito a indenização por benfeitorias voluptuárias ou úteis, admitindo-se apenas, quando comprovadas, benfeitorias necessárias.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraarroiodosal.rs.gov.br/cer e informe o código: 251230174954 3F088

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, 05 de dezembro de 2025.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraarroiodosal.rs.gov.br/cer e informe o código: 251230174954 3F088

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder, a título gratuito e por prazo indeterminado, o Direito Real de Uso do imóvel descrito, à Sra. Kellen Bernardes Maciel, inscrita no CPF sob o nº 027.465.590-05, seu companheiro Valmocir de Campos Garcia, seus filhos Emanuelly Sophia Bernardes Maciel, de 13 anos, Fabrício Maciel Garcia, 11 anos e Fernando Maciel Garcia, de 06 anos.
Esta família é atendida pela rede de proteção e está inserida no cadastro único do Município, sendo atendida pela Secretaria da Cidadania Secretaria da Cidadania, Trabalho e Desenvolvimento Social
A renda familiar não ultrapassa a R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). O companheiro encontra-se desempregado, realizando trabalhos informais (bicos) para complementar a renda. A Sra. Kelen trabalha como autônoma, ou seja, também não possui renda fixa.
Essas condições evidenciam a vulnerabilidade econômica da família, justificando a necessidade de acompanhamento e apoio social para garantir a subsistência e o bem-estar do núcleo familiar.
No caso presente, esta demanda teve início em 2023, quando houve um alagamento no local de duas residências, sendo uma dessa família, Rua Das Violetas, 4811, Bom Jesus, Arroio do Sal/RS, adquirida com muito esforço, cuja localização se constitui em área de risco permanente, conforme verificado e atestado em processo administrativo, com laudo social, quanto a situação de risco.
Saliente-se que a outra família, representada pela Sra. Carolina Vitoria da Cunha, declinou assinando uma declaração de que não possuía interesse pela residência.
Com isso, foi realizada licitação e a construção de nova residência, em outro local, seguro, objeto desta concessão. Havendo a necessidade de regularização desta situação, com lei autorizativa para registro no registro de Imóveis, em atendimento ao expresso na Lei orgânica, art. 36, inciso VI.
Saliente-se que o projeto de lei apresentado está em consonância com as políticas públicas, previstas na Lei Municipal nº 2325/2015
A concessão de direito real de uso encontra amparo no art. 7º do Decreto-Lei nº 271/1967, que admite expressamente a constituição do direito por prazo determinado ou indeterminado, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.
Já o registro desta concessão perante o Registro de Imóveis, está previsto no art. 167, i, 40 da lei 6015/73.
Por fim, enfatiza que a escolha do prazo indeterminado não implica transferência definitiva do patrimônio público; ao contrário, mantém a natureza de bem público, permitindo que o Município retome o imóvel em caso de descumprimento das obrigações ou por razões de interesse público devidamente justificadas. Porém, confere à concessionaria beneficiada a estabilidade jurídica necessária para uso do bem.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraarroiodosal.rs.gov.br/cer e informe o código: 251230174954 3F088

Saliente-se que a outra família, representada pela Sra. Carolina Vitoria da Cunha, declinou assinando uma declaração de que não possuía interesse pela residência. Informa-se que está processo de análise de possíveis famílias em estado de vulnerabilidade e/ou por determinação judicial, para a utilização da casa A.

Atenciosamente,

Luciano Pinto da Silva
Prefeito

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraarroiodosal.rs.gov.br/cer e informe o código: 251230174954 3F088